

PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004
(Autor: Poder Executivo)

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pro labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N^º

Altere-se, no Anexo II., a tabela de vencimentos básicos aplicáveis aos cargos de Auditor da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho pelos valores estabelecidos abaixo, suprimindo-se, em decorrência, o art. 3º do projeto.

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

- a) Cargos de Auditor da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	7.648,04
	III	7.461,21
	II	7.279,82
	I	7.103,73
B	IV	6.619,03

	III	6.462,16
	II	6.309,87
	I	6.162,02
A	V	5.755,09
	IV	5.623,38
	III	5.495,54
	II	5.371,39
	I	5.250,88

JUSTIFICATIVA

Busca-se, com essa emenda o respeito à boa técnica administrativa, que recomenda, como se demonstra nas iniciativas do atual governo, o enxugamento de vantagens remuneratórias.

Ressalte-se que, ao suprimir o Artigo 3º, extingue-se gratificação que apresenta rigorosamente as mesmas características do vencimento básico, não se justificando, pois, que seja estabelecida em montante à parte, devendo ser integrada à tabela que se pretende modificar por meio da presente emenda.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2004.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo**